



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1035/2024.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2024.

Processo nº 0802925-85.2024.8.19.0002,
ajuizado por

Trata-se de Autor, **72 anos de idade**, com diagnóstico de **diabetes mellitus tipo II**, solicitando o fornecimento dos **medicamentos sitagliptina 100mg** (Januvia®) e **empagliflozina 10mg** (Jardiance®), do **Suplemento alimentar de cálcio, magnésio, vitaminas D3, E e K2** (Caldê MDK®) e do insumo Fitas para medição de glicemia (G-Tech®) [Num. 98972774 – Pág. 2; Num. 98972775 – Págs. 5-10].

Acostado aos autos, se encontra o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0509/2024, emitido em 21 de fevereiro de 2024., no qual foram abordados os aspectos relativos às legislações, à indicação e à disponibilização dos itens pleiteados, assim como as alternativas terapêuticas disponibilizadas pelo SUS, relacionadas ao manejo do quadro clínico que acomete o Autor - diabetes mellitus tipo II (Num. 102520705 - Págs. 1-6).

Em atenção aos itens 4 a 9 da conclusão do parecer técnico acima mencionado, foi acostado novo documento médico (Num. 106527132 - Pág. 1-2), no qual é reiterada toda a terapia prescrita (Num. 98972774 - Pág. 2), com os medicamentos - sitagliptina 100mg (Januvia®) e empagliflozina 10mg (Jardiance®) e o Suplemento alimentar de cálcio, magnésio, vitaminas D3, E e K2 (Caldê MDK®), **sem possibilidade de substituição pelo fármaco padronizado** sugerido em item 6.

Isto posto, passamos às considerações:

No que se refere aos medicamentos - sitagliptina 100mg (Januvia®) e empagliflozina 10mg (Jardiance®) prescritos e sem possibilidade de substituição (Num. 106527132 - Pág. 1-2), reitera-se o abordado no parecer técnico acima referido:

- ✓ **Estão indicados** para o manejo do quadro clínico que acomete o Autor - **diabetes mellitus tipo 2**,
- ✓ **Não integram** nenhuma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) dispensados no SUS, **não cabendo** seu fornecimento a nenhuma das esferas de gestão do SUS.

Quanto ao **Suplemento alimentar de cálcio, magnésio, vitaminas D3, E e K2** (Caldê MDK®), de acordo com relato do médico assistente no novo documento (Num. 106527132 - Pág. 1-2), o suplemento “*integra os benefícios cardiológicos e dentre outros acabam superando os poucos efeitos adversos, em relação aos esperados como controle das enfermidades*”.

Neste sentido, considerando que o **Suplemento alimentar de cálcio, magnésio, vitaminas D3, E e K2** (Caldê MDK®), possui, entre seus efeitos desejados, a melhora da mineralização óssea, com benefício e segurança cardiovasculares¹, pode se inferir que **está indicado** como adjuvante no tratamento do quadro clínico que acomete o Autor. Entretanto, **não**

¹ Informações do suplemento alimentar de cálcio, magnésio, vitamina D3 e vitamina K2 (Caldê MDK®) por Marjan Farma. Disponível em: < <https://www.marjan.com.br/produtos/calde-mdk-1000-ui>>. Acesso em: 20 mar. 2024.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

integra nenhuma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) dispensados no SUS, **não cabendo** seu fornecimento a nenhuma das esferas de gestão do SUS.

É o parecer.

Ao 4º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ANNA MARIA SARAIVA DE LIMA

Enfermeira
COREN/RJ 170711
Mat. 1292

MILENA BARCELOS DA SILVA

Farmacêutica
CRF-RJ 9714
ID. 4391185-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02